

**Controle Interno****PARECER**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>044/2024-ADIC</b>
<b>MODALIDADE</b>	Inexibilidade de Licitação
<b>OBJETO:</b>	Contratação de show musical para programação do Carnaval/2024, no Distrito de Icoaraci.
<b>EMPRESA</b>	DIEGO ABREU PIRES
<b>CPF Nº</b>	917.472.872-53
<b>VALOR APROVADO</b>	R\$ 10.000,00 (Dez Mil, Reais)
<b>DESTINO</b>	AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI.

**I – RELATÓRIO**

1. Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 044/2023-ADIC**, de Inexibilidade de licitação nº 01/2024, que tem como objeto a contratação do profissional **DIEGO ABREU PIRES**, CPF N. 917.472.872-53, para realização de show musical na programação do Carnaval/2024, no Distrito de Icoaraci.
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
  - a) Memorando nº 06/2024-DAF/ADIC;
  - b) Documentação Comprobatória da Experiência Profissional;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - d) Proposta do Show;
  - e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - f) Parecer Jurídico, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II, do art. 74;
  - g) Termo de Inexibilidade 01/2024
  - h) Autorização do Agente Distrital;

É o Relatório.

**II – DO CONTROLE INTERNO**

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida este órgão a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

**III – DA ANÁLISE**

6. O presente parecer visa analisar a legalidade e a adequação dos procedimentos de inexibilidade de licitação para a contratação de show musical, amparada pelo art.74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que permite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública;

## Controle Interno

7. A classificação da despesa está enquadrada na classificação 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, em conformidade com os termos da Portaria /MF nº 448, de 13 de setembro de 2002.

### IV- CONCLUSÃO

8. Diante da documentação e justificativas analisadas, o Controle Interno entende que a contratação do show musical do artista **DIEGO ABREU PIRES**, CPF N. 917.472.872-53 por inexorabilidade de licitação esta devidamente fundamentado e encontra amparo legal no art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 12 de janeiro de 2024.

*Siléa Kátia Gomes da Cruz*  
Mat. 0010650-016